

**DPE** PRDEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais para assegurar até 300 (trezentos) residentes técnicos remunerados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

1.2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. A Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme a Lei Estadual n.º 22.081, de 2024, encontra-se em fase de regulamentação e preparação para início do seu Programa de Residentes Técnicos. Para tanto, há a necessidade de que a futura equipe contratada para o programa esteja assegurada contra acidentes pessoais. A presente contratação, portanto, justifica-se na necessidade em viabilizar o programa, de acordo com as normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

1.2.2. A quantidade estimada para a presente contratação leva em consideração o atual quantitativo que compõe o quadro de estágio de pós-graduação, com 250 (duzentas e cinquenta) vagas, acrescido de margem de ampliação de 50 (vagas) a serem preenchidas futuramente, de acordo com a ampliação do quadro de membros(as) e servidores(as).

1.2.3. Com a presente contratação, objetiva-se manter todos as pessoas que vierem a ser contratadas pelo Programa de Residência Técnica da Defensoria Pública asseguradas contra acidentes pessoais, durante o período em que estiverem em atividade.

1.2.4. Trata-se da primeira contratação empreendida pela Defensoria Pública do Estado do Paraná para essa finalidade

1.3. DESCRIÇÃO BÁSICA DO OBJETO

1.3.1. O objeto da presente contratação se resume da seguinte forma:

Item	Especificações	CÓDIGO CATSER	QTD	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total Anual
1	Contrato de seguro contra acidentes pessoais/coletivos, para até 300 (trezentos) residentes técnicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, com possibilidade de substituição dos segurados durante a vigência contratual.	30142	300	Segurados	R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7380



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA

DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

1.3.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum, de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.3.3. O objeto se caracterizará pela contratação coletiva empresarial de cobertura de seguro contra acidentes pessoais em grupo aos residentes técnicos remunerados pela Defensoria Pública, além daqueles que venham a ingressar posteriormente no seu Programa de Residência Técnica.

1.3.4. O serviço de seguro contra acidentes pessoais para os residentes técnicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná será prestado nas Comarcas localizadas em todo o Estado do Paraná.

1.3.5. A cobertura do seguro será para residentes técnicos segurados com idade compreendida na faixa etária entre 18 (dezoito) e 70 (setenta) anos.

1.3.6. A cobertura do seguro deverá ocorrer durante o horário de residência técnica, previsto no termo de compromisso, bem como no deslocamento para a unidade das atividades de residência técnica e no retorno dele, garantindo os riscos relativos às atividades desempenhadas no local das atividades e externamente ao mesmo, desde que correlatos à residência técnica, ocorridos nas Comarcas do Estado do Paraná.

1.3.6.1. Deverão estar cobertos pelo seguro também os períodos e locais onde os residentes jurídicos desempenhem teletrabalho.

1.3.7. A seguradora possibilitará a inclusão de novos residentes técnicos no decorrer da vigência da APÓLICE, sem custo adicional, garantindo a cobertura a partir da data de admissão na Defensoria Pública do Estado do Paraná, limitando-se a 300 (trezentos) residentes técnicos simultaneamente, conforme consta do objeto deste Termo de Referência.

1.3.8. A seguradora também possibilitará a exclusão de residentes técnicos, a qualquer tempo, durante o período de duração da APÓLICE.

1.3.9. A inclusão e exclusão dos segurados serão processadas mensalmente através de envio pelo CONTRATANTE, da relação, por meio eletrônico, contendo nome completo, CPF, data do nascimento e data de admissão dos residentes jurídicos vinculados ao Programa de Residência Técnica.

1.3.10. O recolhimento de documentos relativos à inclusão e exclusão de residentes técnicos será efetuado por parte da Seguradora, que manterá atualizada a listagem dos segurados.

1.3.11. O custeio do seguro será não contributivo e de adesão obrigatória por parte dos segurados.

DA COBERTURA

1.3.12. A CONTRATADA emitirá APÓLICE de seguro contra acidentes pessoais aos residentes técnicos remunerados da Defensoria Pública do Estado do Paraná, para cobertura de até 300 (trezentos) segurados, para o período de 12 (doze) meses, abrangendo os seguintes eventos, no caso de sinistro:



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

1.3.12.1. MORTE ACIDENTAL (MAC) - Garante aos beneficiários do segurado (pessoas livremente indicadas pelo segurado) o pagamento do valor do capital segurado individual contratado para essa cobertura em caso de morte (falecimento) do segurado decorrente exclusivamente de acidente pessoal coberto pelo seguro.

Capital segurado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

1.3.12.2. INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA) - Garantindo ao próprio segurado, em caso de uma Invalidez Permanente por Acidente, o pagamento de uma indenização limitada ao valor do capital segurado contratado, caso haja perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente pessoal coberto, mediante comprovação de laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, exceto decorrente de riscos excluídos. **Capital segurado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).** O cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A reposição do capital do seguro restante será automática, após cada acidente;

1.3.12.3. DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES (DMH) - Garantindo o reembolso das despesas médicas hospitalares incorridas no tratamento sob orientação médica, decorrentes de acidente pessoal, dentro do período de cobertura da apólice, mediante comprovação através de notas e/ou recibos originais, apresentados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, até o limite do capital segurado contratado. **Capital segurado: R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais).**

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES

2.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2025, registro n.º 055/2025.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, de acordo com o inciso II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que dispõe sobre a sua possibilidade nos casos em que a contratação envolver valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme Decreto Federal n.º 12.343/2024.

3.2. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços para a presente contratação, dado o seu caráter de prestação continuada e a necessidade contínua de inclusão e exclusão de residentes técnicos segurados, de acordo com a efetiva rotatividade observada durante a execução do contrato.

3.3. O critério de julgamento da presente contratação é o **menor preço**.

3.4. O critério de adjudicação da presente contratação será por **item**.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

3.5. Será permitida a participação de consórcios na presente licitação, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A formação de consórcios deverá observar as condições estabelecidas na legislação, de modo que as empresas associadas atendam plenamente às exigências técnicas e operacionais estabelecidas para a execução do objeto contratual.

3.6. É vedada a subcontratação do objeto desta contratação.

3.7. Não será concedido tratamento jurídico diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez que o artigo 3º, §4º, VIII, da Lei Complementar nº 123/2006 exclui expressamente as empresas de seguros privados da concessão dos benefícios. A Licitante deverá ser Companhia Seguradora (art. 100 do Decreto Federal nº. 60.459/67 e TCU, Acórdão nº 600/2015, Plenário, j. em 23.03.2015).

4. DOS REQUISITOS DO FORNECEDOR

4.1. As empresas proponentes deverão ser instituições autorizadas pela SUSEP para a comercialização do objeto, sendo vedada a intermediação, por parte de corretores ou administradores de seguros, para a apresentação de propostas e demais trâmites relacionados à contratação ou execução do objeto.

4.2. As atividades relacionadas ao Programa de Residentes Técnicos serão realizadas em ambiente de escritório ou atendimento ao público, sendo esses ambientes similares ao de outras instituições públicas, de forma que a vistoria prévia não será obrigatória para a formulação das propostas

4.2.1. Caso as empresas proponentes tenham interesse em realizar vistoria prévia, deverão manifestar o interesse em até 01 (um) dia útil, a contar da publicação do aviso de contratação direta.

4.2.2. Na hipótese de vistoria prévia, esta deverá ocorrer mediante agendamento junto à Diretoria de Pessoas, através do endereço eletrônico estagio@defensoria.pr.def.br, e deverá ser realizada em até 01 (um) dia útil após a manifestação de interesse, por profissional credenciado como representante da empresa.

4.2.3. Não se admitirá um mesmo profissional como representante de mais de uma participante.

4.2.4. Em nenhuma hipótese a participante/contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, arcando com quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

4.2.5. Não será necessária apresentação de amostra, tendo em vista a natureza do objeto.

4.2.6. A proponente deverá comprovar, mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica (ACT), que já realizou serviços similares ao objeto desta licitação.

4.2.6.1. O Atestado de Capacidade Técnica deverá evidenciar que a proponente já prestou serviço de seguro contra acidentes pessoais para, ao menos, 150 (cento) e



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

cinquenta pessoas, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total da presente contratação.

4.2.6.2. Os atestados deverão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha contratado o licitante para o objeto dessa contratação, sendo permitido o somatório de atestados para fins de comprovação de capacidade técnica.

4.3. Para a habilitação da CONTRATADA, é exigida:

4.3.1. Certidão de Licenciamento, ou prova de regularidade, emitido pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade para operar no mercado segurador brasileiro.

4.3.2. Certidão de regularidade fiscal e previdenciária federal emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

4.3.3. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital;

4.3.4. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal, caso a sede da empresa não seja no Distrito Federal;

4.3.5. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

4.3.7. As certidões poderão ser substituídas pela certidão emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.4. Para verificar a existência de impedimentos para a contratação do fornecedor beneficiário, serão consultadas as seguintes bases de dados:

4.4.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;

4.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

4.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

4.4.4. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná;

4.4.5. Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

5. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. A presente contratação será formalizada mediante Termo de Contrato.

5.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR), prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DO MODELO DE GESTÃO

6.1. O gestor e o fiscal do contrato serão designados pela Coordenadoria de



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

Fiscalização de Contratos e Convênios.

6.2. O fiscal do contrato e seu suplente serão designados de acordo com a indicação da Diretoria de Pessoas da Defensoria Pública do Estado do Paraná, enquanto órgão responsável pelo suprimento interno do serviço.

6.3. As comunicações durante a execução contratual serão realizadas através de ofício e/ou correspondência eletrônica e serão expedidas pelo fiscal do contrato, pelo endereço eletrônico estagio@defensoria.pr.def.br.

6.4. A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação junto ao CONTRATANTE – e divulgado aos segurados, por telefone, internet ou atendimento personalizado através de escritório/representante situado na cidade de Curitiba, a partir do início da vigência do Termo de Contrato, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e sinistros.

6.5. A CONTRATADA deverá indicar preposto e canal de comunicação de oficial, como condição para a assinatura do Termo de Contrato.

6.6. A seguradora deverá responder a qualquer solicitação feita pelo CONTRATANTE, por meio do fiscal ou gestor do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis a contar com a data da solicitação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

7.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

7.3. Efetuar a entrega da apólice nas condições indicadas neste Termo de Referência, garantindo o pagamento de uma indenização aos segurados ou a seus beneficiários até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

7.4. Emitir documento que contenha os dados dos segurados, coberturas, valores contratados (importância seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como, modificações que produzam durante a vigência do seguro, alterado através do endosso;

7.5. Permanecer como única e total responsável perante o CONTRATANTE, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;

7.6. Enviar mensalmente à Diretoria de Pessoas uma relação com os residentes jurídicos assegurados da Defensoria Pública do Estado do Paraná;



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

- 7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.8. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Defensoria Pública do Estado do Paraná ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 7.9. Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições de habilitação, nos termos da legislação vigente;
- 7.10. Manter, durante toda a vigência da contratação, seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), assegurando que todas as informações e documentos exigidos estejam em conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.
- 7.11. Justificar à Defensoria Pública do Estado do Paraná eventuais motivos de caso fortuito ou força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a análise acerca da instrução de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- 7.12. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato;
- 7.13. Manter disciplina nos locais dos serviços, observando as regras estipuladas pela Defensoria Pública do Estado do Paraná no trânsito e uso de suas áreas.
- 7.14. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Defensoria Pública do Estado do Paraná, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- 7.15. Cumprir ou elaborar em conjunto com a Defensoria Pública do Estado do Paraná o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 7.16. Apresentar, quando solicitado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, relação completa dos profissionais atuantes durante a execução contratual, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- 7.17. A CONTRATADA deverá declarar ciência da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e comprometer-se a adequar seus procedimentos internos para garantir a proteção de dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE.
- 7.18. Em conformidade com a LGPD, é vedada a utilização de dados pessoais repassados em razão da execução contratual para fins distintos do objeto do contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 7.19. A CONTRATADA deverá manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações fornecidas, especialmente dados pessoais e sensíveis, sendo proibido o compartilhamento com terceiros, exceto em cumprimento de obrigações legais ou para a execução do contrato.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

7.20.A CONTRATADA será responsabilizada administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados aos titulares de dados pessoais em decorrência da execução contratual, em caso de descumprimento da LGPD.

7.21.Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos;

8.2. Acompanhar a execução dos serviços de acordo com o Nível de Serviço estipulado na Carta de Condições Comerciais que disciplina regras de execução e qualidade dos serviços a serem prestados;

8.3. Proporcionar todas as condições necessárias, para que a CONTRATADA possa cumprir o estabelecido na avença;

8.4. Informar à CONTRATADA sempre que houver inclusão/exclusão de residentes jurídicos;

8.5. Informar à CONTRATADA, por meio eletrônico, relação completa dos residentes jurídicos contendo nome completo, CPF, data do nascimento, sexo, seu beneficiário e data de admissão dos mesmos, em planilha de Excel;

8.6. Recolher o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, uma vez que a presente contratação não alcança o gozo da imunidade na contratação com órgãos públicos, uma vez que o segurado é a pessoa física, representada pelo residente técnico, e a Administração Pública, neste caso, figura como contratante pagador;

8.7. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, além daquelas que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

8.8. Fornecer os meios necessários à execução dos serviços objeto do contrato pela CONTRATADA;

8.9. Garantir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

8.10. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato e na legislação aplicável.

8.11. Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1.As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da execução do objeto deste ajuste,



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a vigência contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ¹ e da Resolução DPG nº 318/2023².

9.2. Cada uma das partes é individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

9.3. As partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento de suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual ou, ainda, com fundamento em base legal válida e específica.

9.4. Cada uma das partes deverá adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

9.5. Cada uma das partes obriga-se a comunicar a outra parte, no prazo de até **72 (setenta e duas) horas**, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste ajuste, bem como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante a outra parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando, no mínimo:

9.5.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

9.5.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

9.5.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

9.5.4. os riscos relacionados ao incidente;

9.5.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

9.5.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

9.6. O presente ajuste não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados durante a execução deste contrato, que permanecerão sendo de propriedade de seu proprietário originário.

9.7. As partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra parte no cumprimento de suas obrigações de acordo com a LGPD.

9.8. Nas hipóteses de extinção contratual, cada parte se compromete, por qualquer

¹ Lei nº 13.709/2018.

² Revoga a Resolução DPG nº 052/2021, designa o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, especifica regras para o procedimento de solicitação de dados pessoais e dá outras providências. (https://www.defensoriapublica.pr.def.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2023-10/resolucao318encarregadopelotratamentodedadospessoais.docx.pdf)



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA

DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

motivo ou por solicitação da outra parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. A execução do objeto da presente contratação terá início após a publicação do extrato do Termo de Contrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

10.2. A Coordenadoria de Formalização de Contratos e Convênios informará a CONTRATADA sobre o início da vigência contratual, e a Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios fornecerá os dados de contato do Gestor e do Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar a execução das entregas relacionadas ao objeto contratado.

10.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, efetuar a entrega da apólice em prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato, à Diretoria de Pessoas da Defensoria Pública.

10.3.1. A apólice deverá ser entregue, alternativamente:

10.3.1.1. Em formato digital, direcionado ao fiscal do contrato, através do endereço eletrônico estagio@defensoria.pr.def.br;

10.3.1.2. Em formato físico, no endereço Rua Mateus Leme, nº 1.908, térreo, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80530-010, de segunda à sexta-feira (exceto feriados) – das 10:00 (dez) às 17:00 (dezessete) horas.

10.3.2. O prazo de entrega do objeto poderá ser prorrogado por igual período, à critério da Defensoria Pública, mediante requerimento apresentado pela CONTRATADA e endereçado ao fiscal do contrato, de maneira justificada e tempestiva.

10.3.3. O prazo de vigência da apólice deverá ser de 12 (doze) meses, coincidindo com a data da vigência do Termo de Contrato.

10.3.3.1. A partir do início da vigência da apólice, independentemente de essa já ter sido enviada à CONTRATANTE ou não, conforme previsto no item 9.3.1., todos os segurados indicados pela Diretoria de Pessoas estarão cobertos contra acidentes pessoais de que trata esta contratação.

10.4. A Diretoria de Pessoas encaminhará à CONTRATADA a relação completa dos residentes técnicos que estarão assegurados durante a vigência da apólice.

10.4.1. A Diretoria de Pessoas, a cada nova contratação de residentes técnicos, encaminhará à CONTRATADA os dados necessários para o início da cobertura do seguro individualizado, de forma que o residente técnico passe a estar segurado a partir do 1º dia útil após a solicitação, independentemente do envio do certificado individual do seguro contra acidentes pessoais e da carteira personalizada para cada



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

segurado, conforme disposto no item 9.5.

10.4.2. A Diretoria de Pessoas, a cada rescisão ou término da vigência do contrato com os residentes técnicos da Defensoria Pública, encaminhará à CONTRATADA os dados necessários para a exclusão da cobertura do seguro individualizado, indicando-se a data do final da cobertura.

10.4.3. A CONTRATANTE poderá fazer tantas inclusões ou exclusões de segurados quanto necessário para o bom andamento do Programa de Residentes Técnicos.

10.5. A seguradora deverá disponibilizar aos segurados, em formato físico (a ser encaminhado ao endereço residencial do segurado) ou digital (a ser encaminhado ao endereço eletrônico de cada segurado):

10.5.1. Certificado Individual do seguro contra acidentes pessoais a todos os segurados, contendo número do certificado, capital segurado, data do início do risco, nomes do estipulante e do segurado e menção à Cláusula Beneficiária, de conformidade com a legislação vigente, em até 30 (trinta) dias após o início da cobertura individual.

10.5.2. Carteira personalizada para cada segurado contendo as informações básicas do seguro contra acidentes pessoais, tais como: nº da apólice; a data de vigência; o nome e CPF do segurado.

10.6. Na eventual ocorrência de sinistro, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do prêmio aos segurados ou beneficiários no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da efetiva entrega da documentação necessária à execução pelo CONTRATANTE.

10.7. O recebimento do objeto observará os seguintes procedimentos e prazos:

10.7.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, caso se verifique que o objeto entregue atende a todos os itens de especificações técnicas estabelecidos no Termo de Referência no presente procedimento, mediante termo circunstanciado, no prazo limite de até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da CONTRATADA quanto a liberação dos serviços, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

10.7.2. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento provisório.

10.7.3. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito anteriormente

10.7.4. Na ocorrência de se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

10.7.5. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

10.7.6. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

10.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as condições estipuladas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1.A CONTRATADA que incorrer em infrações cometidas durante o procedimento licitatório ou de contratação direta, na execução contratual e/ou na entrega do objeto sujeita-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, na Deliberação CSDP nº 043/2023³, bem como nas disposições do Instrumento Convocatório e do Termo de Referência desta contratação, sem prejuízo de implicações em outras esferas legais.

11.2.A sanção de **advertência** será aplicada quando configurada(s) a(s) hipótese(s) previstas no art. 18⁴ da Deliberação CSDP nº 043/2023.

11.3.A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e desde que configurada(s) a(s) hipótese(s) previstas no art. 19⁵ da Deliberação CSDP nº 043/2023.

11.4.Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e

³ Dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções administrativas, cobrança administrativa, parcelamentos, compensação, suspensão, inscrição de débitos em Dívida Ativa de cobrança dos débitos resultantes de multa administrativa e cobrança judicial no âmbito da Defensoria Pública do Paraná.

⁴ “Art. 18. [...] I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; III – em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação”

⁵ “Art. 19. [...] I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; II - der causa à inexecução total do contrato; III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; X - afastar ou tentar afastar outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; XIII - recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.”



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

contratar, caberá, a depender da gravidade, a aplicação de sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, nos termos do § 1º do art. 19⁶ da Deliberação CSDP nº 043/2023.

11.5.A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas nos arts. 18 e 19 da Deliberação CSDP nº 043/2023, e não poderá ser inferior a **0,5% (meio por cento)** nem superior a **30% (vinte por cento)** do valor total do contrato ou ata de registro de preços.

11.6.O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à **multa moratória** calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

11.6.1. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a CONTRATANTE poderá converter a multa de mora em multa compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

11.7.As multas compensatória e moratória podem ser aplicadas à CONTRATADA de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas na legislação vigente, independentemente do número de infrações cometidas.

11.8.A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da CONTRATADA de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

11.9.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.10.Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais sistemas competentes de registro de sanções.

12. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

12.1.A CONTRATADA deverá as condições estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados, constante no Apêndice A deste Termo de Referência.

13. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à

⁶ “Art. 19. [...] §1º Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar caberá, a depender da gravidade, a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.”



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

DPE/PR quaisquer custos adicionais.

13.2. Para efeitos de faturamento e pagamento, a medição dos serviços prestados será mensal, devendo a CONTRATADA, portanto, realizar um único faturamento mensal referente ao total de apólices de seguro emitidas no mês de referência.

13.3. Observadas as etapas de execução, o quantitativo e o preço, bem como o recebimento definitivo do objeto, os pagamentos observarão a ordem cronológica, que serão efetuados na forma de depósito em conta bancária em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto.

13.4. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ: nº 13.950.733/0001-39;

13.5. Para a liberação do pagamento, o gestor do contrato encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar à Coordenadoria de Finanças que então providenciará a liquidação da obrigação.

13.6. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.

13.7. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos à CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.8. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

13.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE/PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-DI/FGV.

13.10. A CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos por lei.

13.11. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

14. DO REAJUSTE POR ÍNDICE E DA REVISÃO CONTRATUAL

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de **1 (um) ano** contado da data do orçamento estimado desta contratação (data-base), compreendendo o período de **[XX/XX/XXXX] a [XX/XX/XXXX]**.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

14.2. Os preços contratados serão reajustados anualmente pela CONTRATANTE mediante a aplicação da variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado em cada período ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da CONTRATANTE.

14.2.1. Os valores resultantes de reajuste terão efetiva aplicação exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2.2. Os valores resultantes de reajuste terão, sempre, no máximo, quatro casas decimais.

14.3. O primeiro reajuste terá efeitos financeiros a partir do dia seguinte da data em que findar o período de que trata a Cláusula 14.1, qual seja, **[XX/XX/XXXX]**.

14.4. Para eventuais reajustes subsequentes ao primeiro, deve ser observado o interregno mínimo de **1 (um) ano** contado a partir da data em que se iniciaram os efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

14.5. Se, antes da data de início dos efeitos financeiros do reajuste, já houver sido concedida revisão contratual para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, ela será sopesada na ocasião do reajuste, visando evitar acumulação injustificada de valores.

14.6. O reajuste será concedido pela CONTRATANTE mediante apostilamento preferencialmente em até **90 (noventa) dias** após a constituição do direito.

14.7. As eventuais revisões contratuais reger-se-ão em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133/2021, na Resolução DPG nº 375/2023 e em seu Anexo XIII.

14.8. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, bem como da aprovação da autoridade competente, observando-se ainda:

14.8.1. a eventual aplicação de reajuste, visando evitar acumulação injustificada de valores;

14.8.2. o máximo de quatro casas decimais para os valores resultantes.

14.9. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser requerido pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme prevê o parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

14.10. O requerimento de revisão contratual, devidamente instruído, deverá ser endereçado mediante ofício à Defensoria Pública do Estado do Paraná e encaminhado via e-mail para a Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratações e Convênios (CFIS): fiscalizacao@defensoria.pr.def.br.

14.11. As comunicações e documentações remetidas via e-mail somente serão consideradas recebidas após a confirmação de recebimento enviada pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

14.12. A CONTRATANTE responderá ao requerimento de revisão contratual apresentado pela CONTRATADA, desde que devidamente instruído, em até **120 (cento e vinte) dias**, contados da data do recebimento do pedido, nos termos da



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

Cláusula 14.11.

14.12.1. Se constatada a necessidade de complementação, pela CONTRATADA, da documentação que instrui a solicitação de revisão contratual, o prazo previsto na Cláusula 14.12 será interrompido até o recebimento dos documentos solicitados.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual, uma vez que, dado o valor estimado da contratação, os limites legais para essa obrigação seriam insuficientes para cobrir eventuais danos acerca do não pagamento do prêmio devido aos segurados ou beneficiários.

16. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

16.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de seguro contra acidentes pessoais. Após a devida análise, não foram identificados impactos ambientais decorrentes dessa contratação.

17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Resolução DPG n.º 375/2023 e anexos (Estabelece, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos), Deliberação CSDP n.º 043, de 04 de dezembro de 2023 (Disciplina a aplicação de sanções administrativas e cobrança de débitos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná) ou a que vier a substituí-la, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e na Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPG no âmbito da Defensoria Pública do Paraná), Deliberação CSDP 001/2014 (Regulamento interno do programa de estágio na Defensoria Pública do Estado do Paraná), Deliberação CSDP 004/2023 (Altera a Deliberação CSDP n.º 001/2014 para majorar o valor do auxílio transporte), Deliberação CSDP 009/2023 (Fixa o valor das bolsas-auxílio para estagiários/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná), Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 bem como demais normas federais, e subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.

17.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR para solucionar eventuais litígios, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**DPE** PRDEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

APÊNDICE A**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS**

INDICADOR 01	
Prazo de pagamento do prêmio	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que o prêmio indenizatório seja devidamente pago a cada segurado.
Meta a cumprir	Pagamento realizado em até 30 dias, de acordo com a apólice de seguro.
Instrumento de medição	Comprovante de pagamento.
Forma de acompanhamento	Certificação de pagamento pelo segurado ou beneficiário.
Periodicidade	Em até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega da documentação necessária para o acionamento de sinistro.
Mecanismo de cálculo	Número de dias excentes ao prazo estipulado para o pagamento do prêmio ao segurado ou beneficiário.
Início de Vigência	A partir do acionamento do sinistro.
Faixas de ajuste nopagamento	Uma vez que o pagamento do prêmio à segurado ocorre de maneira integral, antes da possibilidade de incidência de sinistro, é inviável a estipulação de faixas de ajuste no pagamento.
Sanções	Após a devida instrução de procedimento sancionatório, haverá a aplicação de multa de 3% (três) por cento do valor total do contrato por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento). Após 10 (dez) dias de atraso, a CONTRATADA deverá ser inscrita como impedida de licitar e contratar, cabendo comunicação à SUSEP, além das demais sanções já aplicadas. Atrasos superiores a 30 (trinta) dias ensejarão a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, além das demais sanções já aplicadas.
Observações	O limite legal para aplicação de multa (Lei 14.133/21, art. 156, §3º, é insuficiente para cobrir as indenizações previstas.